



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 20B54-25829-4740A



## **Decisão Monocrática 01286/2023-4**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07680/2022-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2021

**UG:** CEASA-ES - Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** JASSON HIBNER AMARAL, EDMAR MOREIRA CAMATA, JOSE ROBERTO MACEDO FONTES

**Responsável:** GUILHERME GOMES DE SOUZA, ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO, JOSE MANSUR SILVA MALHAME, ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**Processo TC:** 7680/2022-6  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2021  
**Jurisdicionado:** Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA  
**Responsáveis:** Guilherme Gomes de Souza  
Adalberto Moura Rodrigues Neto  
Jose Mansur Silva Malhame  
Antonio Carlos Cesquim Diniz

**Interessados:** Jasson Hibner Amaral  
Edmar Moreira Camara  
Jose Robero Macedo Fontes

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Centrais De Abastecimento do Espírito Santo S/A – CEASA (Sociedade de Economia Mista controlada pelo Governo do Espírito Santo), relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade de sua Diretoria Executiva integrada pelos Srs. Guilherme Gomes de Souza, Adalberto Moura Rodrigues Neto e José Mansur Silva Malhame.

Compulsados os autos, por meio do Protocolo 15450/2023-1 - peça eletrônica 134, requer o Sr. Antonio Carlos Cesquim Diniz - Diretor Presidente Executivo das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo – CEASA dilação de prazo de 90 dias para envio da documentação complementar da Prestação de Contas Anual de Ordenador do exercício de 2021.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em seu pedido, o responsável justifica que a concessão da dilação de prazo é de suma importância para que se possa concluir os tramites burocráticos com vistas ao envio do restante da documentação da PCA de Ordenador do exercício de 2021, quer sejam: AGOCON, PARCAD, PARCOF, PUBLAG e PUBLDF, considerando que regimentalmente é necessária a manifestação dos órgãos controladores da CEASA/ES, que concomitantemente são: Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembléia geral de Acionista, com suas respectivas atas, publicações e devidos registros e arquivamentos na Junta Comercial para finalmente estarem aptos ao envio a este Tribunal de Contas.

É sabido que a nova diretoria da CEASA vem empreendendo procedimentos de melhoramento da gestão da estatal com a implementação de processos de governança corporativa, enfatizando a transparência, a gestão de riscos, e os controles internos.

Assim, é plausível reconhecer, que está havendo um esforço significativo para tornar a administração da Unidade delineada em princípios, objetivos e iniciativas da boa gestão, norteando toda a transformação CEASA, com vistas a torná-la eficiente, eficaz e efetiva, capaz de mediar e induzir adequadamente sua saúde financeira e contábil, retornando a sociedade todo o potencial de sua missão institucional.

### **III – DECISÃO**

Considerando a tempestividade do pedido, acolhendo suas justificativas e reconhecendo o interesse do responsável em atender as determinações desta Corte de contas e, principalmente em respeito ao trabalho que já foi realizado, decido por **DEFERIR** a dilação de prazo requerida pelo Sr. Antonio Carlos Cesquim Diniz - Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento do Espírito Santo – CEASA, conforme solicitado por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo concedido por meio do Despacho 29474/2023-3 que se encerrou em 16/08/2023, cabe alertar ao gestor que cumpra o prazo concedido nesta oportunidade, sob pena de multa nos termos regimentais dessa Corte.

**À Secretaria Geral das Sessões** para as providências necessárias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**